



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.005367/2024-06

ASSUNTO: Atualização das taxas praticadas pela graduação na emissão de documentos

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 18 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 18/04/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398813** e o código CRC **2E24F5CF**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000





Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

OFÍCIO Nº 55/2024/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 18 de abril de 2024.

Ao Senhor
Douglas Sathler dos Reis
Pró-Reitor de Graduação

Assunto: Criação e atualização de taxas

Senhor Pró-Reitor,

Considerando a implantação do Diploma Digital na graduação, necessitamos da apreciação do Consu sobre a atualização da [Resolução nº 13/2021-Consu](#) que reajustou e fixou, há 02 (dois) anos, as taxas praticadas pela UFVJM, na prestação de serviços educacionais referentes à emissão de documentos acadêmicos.

Antes de sugerir cada valor criado e os reajustados, pesquisamos as taxas praticadas em três instituições que pode ser conferida aqui. Os valores que existem há mais tempo, foram atualizados na [Calculadora do IPCA](#), uma ferramenta pública do IBGE que permite atualizar valor utilizando o índice oficial de inflação brasileiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Para o reajuste proposto, definimos o período de 01/2022 a 03/2024.

Conforme minuta anexa, propusemos a criação de uma taxa referente à "Impressão da Representação Visual do Diploma Digital - RVDD" e uma taxa para o serviço "Revalida/Inep - Diploma de medicina obtido em instituição estrangeira".

Há serviços na atual Resolução que não estamos realizando e não aparecem na proposta, pois vigora uma legislação do MEC que não permite a impressão de documentos físicos a partir da implantação dos documentos acadêmicos digitais.

Pelo exposto, solicitamos a sua apreciação e o encaminhamento à Presidência do Conselho Universitário.

Cordialmente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico-DRCA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 19/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398817** e o código CRC **FC53AD9A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005367/2024-06

SEI nº 1398817

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 19/2024/PROGRAD

Processo nº 23086.005367/2024-06

Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Pró-Reitoria de Graduação

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o presente processo para análise do CONSU.

Douglas Sathler dos Reis

Pró-reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Sathler dos Reis, Pro-Reitor(a)**, em 19/04/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1399496** e o código CRC **849A023F**.

Referência: Processo nº 23086.005367/2024-06

SEI nº 1399496



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 20XX

Cria taxas e reajusta os valores existentes na UFVJM, para a prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos, bem como para envio pelos Correios;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua XXXª reunião, sendo a XXXª sessão em caráter ordinário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os valores das taxas a serem praticadas pela UFVJM, para prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos, bem como para envio pelos Correios.

Quadro 1. Valores de taxas serviços educacionais UFVJM.

Documento/procedimento	Valor atual	Valor reajustado
Cancelamento de Matrícula em Unidade Curricular (UC)	R\$ 3,32 por UC	R\$ 5,00 por UC
Declarações	R\$ 3,32	R\$ 5,00

Impressão da Representação Visual do Diploma Digital-RVDD	-	R\$ 120,00
2ª via de Certidão de colação de grau	R\$ 8,85	R\$ 10,00
2ª via de Diploma de graduação	R\$ 66,40	R\$ 75,00
Histórico Escolar - aluno ativo	R\$ 11,06	R\$ 15,00
Histórico Escolar - 1ª via graduado	Gratuito, conforme Portaria Normativa MEC nº 40/2007	
Histórico Escolar - ex-aluno ou 2ª via de graduado	R\$ 16,60	R\$ 20,00
Inscrição em Unidade Curricular Isolada	R\$ 22,13 por UC	R\$ 25,00 por UC
Inscrição no processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes - etapa única: Transferência Interna, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título	R\$ 22,13	R\$ 25,00
Emissão de Planos de Ensino	R\$ 2,21 por UC	R\$ 2,50 por UC
Revalidação ou Reconhecimento de Diploma na Plataforma Carolina Bori	R\$ 1.106,70	R\$ 1.300,00
Revalida/Inep - Diploma de medicina obtido em instituição estrangeira	-	R\$ 2.200,00
Trancamento de Matrícula	R\$ 13,28	R\$ 15,00

Quadro 2. Valores de taxas de serviços de postagem de documentos

Documento/procedimento	Valor atual	Valor atualizado
-------------------------------	--------------------	-------------------------

Postagem de documentos (registrado) - Até 3 folhas A4	R\$ 8,35	R\$ 15,00
Postagem de documentos (registrado) - Até 5 folhas A4	R\$ 9,46	R\$ 18,00
Postagem de documentos (com AR) - Até 3 folhas A4	R\$ 13,88	R\$ 22,00
Postagem de documentos (com AR) - Até 5 folhas A4	R\$ 14,99	R\$ 25,00

Art. 2º Ficam isentos de cobrança de taxas os discentes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

Parágrafo único. Os cidadãos brasileiros que apresentarem documento comprobatório de carência socioeconômica devidamente apreciado e aprovado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace), estarão isentos da taxa de Revalidação de Diploma e de Reconhecimento de Diploma.

Art. 3º Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 2010, não haverá cobrança de taxa para emissão da primeira via dos documentos relativos à conclusão do curso (histórico graduado, certidão de colação de grau e diploma em papel padrão).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação pelo Conselho Universitário, cessando os efeitos da Resolução nº 13/2021.

HERON LAIBER BONADIMAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 175/2024/SECRETARIA/REITORIA

Processo nº 23086.005367/2024-06

Interessado: Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Diamantina, 19 de abril de 2024.

Assunto: Solicita Manifestação

Prezado Senhor,

Tendo em vista a a minuta de resolução (SEI nº 1399574), solicito manifestação da PROPLAN no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 22/04/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1399614** e o código CRC **B25117E9**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 103/2024/PROPLAN

Diamantina, 22 de abril de 2024.

Ao Senhor
Fernando Oliveira Gonçalves
DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita dados citados no Ofício 55 (1398817).

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Despacho 175 (1399614) e considerando o segundo parágrafo do Ofício 55 (1398817), venho pelo presente solicitar, por gentileza, envio das cotações realizadas que embasou a elaboração da proposta constante da Minuta de Resolução (1399614).
2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 22/04/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401366** e o código CRC **E53EDDD5**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 24/2024/PROGRAD

Processo nº 23086.005367/2024-06

Interessado: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

A PRÓ REITORA DE GRADUAÇÃO EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, solicita à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico que encaminhe o envio das cotações realizadas que embasou a elaboração da proposta constante da Minuta de Resolução (1399614), conforme questionamento do Reitor (1399614) e o encaminhamento realizado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento (1401366). Solicito que a demanda seja respondida com celeridade, uma vez que este processo está na pauta próxima reunião do Conselho universitário que acontecerá no dia 26/04/2024.

Atenciosamente

Ptofa. Ana Cristina Pereira Lage



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pereira Lage, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 22/04/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401518** e o código CRC **CA545974**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

OFÍCIO Nº 57/2024/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 23 de abril de 2024.

Ao Senhor
Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento

Assunto: Resposta ao Ofício 103

Senhor Pró-Reitor,

A Minuta (1399574) apresenta duas propostas:

1ª - Atualizar os valores das taxas existentes.

2ª - Criar as taxas dos serviços de "Impressão da Representação Visual do Diploma Digital - RVDD" e "Revalida/Inep - Diploma de medicina obtido em instituição estrangeira".

Para atualizarmos as taxas atualmente cobradas, lançamos os valores na [Calculadora do IPCA](#). O período que informei considera o interstício entre o mês subsequente à última atualização pela [Resolução nº 13/2021-Consu](#) e o mês anterior à proposta, de 01/2022 a 03/2024. O percentual total no intervalo é de 12,24%. No documento [PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO TAXAS GRADUAÇÃO](#), compartilhado com o e-mail proplan@ufvjm.edu.br, os valores reajustados podem ser conferidos. Esclarecemos não haver taxas fixadas por órgão acima das IFES. Cada uma, por meio do seu Conselho Universitário, aprecia as propostas e definem os valores em Resolução. Os valores apresentados na minuta reportada pela Reitoria à sua apreciação, estão arredondados.

Para criarmos as taxas da 2ª proposta, pesquisamos três instituições. Os valores que elas cobram estão discriminados no documento do drive, para efeito de comparação com os valores que a DRCA propôs.

Cordialmente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico-DRCA
Portaria nº 1.792, de 14/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 23/04/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401565** e o código CRC **B82C4D2B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005367/2024-06

SEI nº 1401565

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 105/2024/PROPLAN

Diamantina, 24 de abril de 2024.

Ao Senhor
Heron Laiber Bonadiman
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Resposta Despacho 175 (1399614).

Senhor Reitor,

1. Em atenção ao Despacho 175 (1399614), venho pelo presente informar que tomei conhecimento dos valores propostos e atualizados na minuta de Resolução (1399574), e estou de acordo com os valores propostos conforme inflação do período, vale ressaltar que os cursos com envio de encomendas via contrato dos correios, tanto no formato registradas e quanto com aviso de recebimento (AR) são variáveis de acordo com o peso das mercadorias, além disso envolvem outras despesas operacionais indiretas em demais contratos e com servidores ativos da Universidade. Nesse sentido, dentro dos valores propostos recomendo ajuste na quantidade de folhas por tipo de encomenda conforme sugerido abaixo:

2. Onde se lê:

Documento/procedimento	Valor atual	Valor atualizado
Postagem de documentos (registrado) - Até 3 folhas A4	R\$ 8,35	R\$ 15,00
Postagem de documentos (registrado) - Até 5 folhas A4	R\$ 9,46	R\$ 18,00
Postagem de documentos (com AR) - Até 3 folhas A4	R\$ 13,88	R\$ 22,00

Postagem de documentos (com AR) - Até 5 folhas A4	R\$ 14,99	R\$ 25,00
---	-----------	-----------

3. Leia-se:

Documento/procedimento	Valor atual	Valor atualizado
Postagem de documentos (registrado) - <u>Até 10 folhas A4</u>	R\$ 8,35	R\$ 15,00
Postagem de documentos (registrado) - <u>Até 15 folhas A4</u>	R\$ 9,46	R\$ 18,00
Postagem de documentos (com AR) - <u>Até 10 folhas A4</u>	R\$ 13,88	R\$ 22,00
Postagem de documentos (com AR) - <u>Até 15 folhas A4</u>	R\$ 14,99	R\$ 25,00

4. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darliton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinícios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 24/04/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1403770** e o código CRC **DA48BA3A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005367/2024-06

SEI nº 1403770

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 37/2024/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.005367/2024-06

Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Pró-Reitoria de Graduação, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que, em sua 368ª reunião, sendo a 194ª sessão em caráter extraordinário, na modalidade PLENÁRIA VIRTUAL, realizada em 08 de maio de 2024, o Conselho votou os seguintes encaminhamentos para o ASSUNTO 19/2024: Processo 23086.005367/2024-06- Minuta de Resolução que cria taxas e reajusta os valores existentes na UFVJM, para a prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos, bem como para envio pelos Correios:

ENCAMINHAMENTO 1- Aprovação da pauta

Resultado: Aprovado por ampla maioria (trinta e um votos favoráveis, registrando-se um voto contrário e uma abstenção);

ENCAMINHAMENTO 2- Aprovação a minuta de resolução que cria taxas e reajusta os valores existentes na UFVJM, para a prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos, bem como para envio pelos Correios (documento Sei 1399574).

Aprovado por ampla maioria (trinta votos favoráveis, registrando-se um voto contrário e duas abstenções);

Encaminha à PGF/UFVJM e solicita a emissão de parecer jurídico no que tange à conformidade do documento SEI 1417161 com o Estatuto da UFVJM, Regimento Geral e Leis pertinentes.

Encaminha aos conselheiros e Prograd/UFVJM para ciência.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Membro de Conselho**, em 09/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1417135** e o código CRC **7BEC45F7**.

Referência: Processo nº 23086.005367/2024-06

SEI nº 1417135



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Cria taxas e reajusta os valores existentes na UFVJM, para a prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos, bem como para envio pelos Correios;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 368ª reunião, sendo a 194ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 08 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os valores das taxas a serem praticadas pela UFVJM, para prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos, bem como para envio pelos Correios.

Quadro1. Valores de taxas serviços educacionais UFVJM.

Documento/procedimento	Valor atual	Valor reajustado
Cancelamento de Matrícula em Unidade Curricular (UC)	R\$3,32 por UC	R\$5,00 por UC
Declarações	R\$3,32	R\$5,00

Impressão da Representação Visual do Diploma Digital-RVDD	-	R\$120,00
2ª via de Certidão de colação de grau	R\$8,85	R\$10,00
2ª via de Diploma de graduação	R\$66,40	R\$75,00

Histórico Escolar-aluno ativo	R\$11,06	R\$15,00
Histórico Escolar-1ª via graduado	Gratuito, conforme Portaria Normativa MEC nº 40/2007	
Histórico Escolar-ex-aluno ou 2ª via de graduado	R\$16,60	R\$20,00
Inscrição em Unidade Curricular Isolada	R\$22,13 por UC	R\$25,00 por UC
Inscrição no processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes - etapa única: Transferência Interna, Transferência Externa e Obtenção de Novo Título	R\$22,13	R\$25,00
Emissão de Planos de Ensino	R\$2,21 por UC	R\$2,50 por UC
Revalidação ou Reconhecimento de Diploma na Plataforma Carolina Bori	R\$ 1.106,70	R\$ 1.300,00
Revalida/Inep-Diploma de medicina obtido em instituição estrangeira	-	R\$ 2.200,00
Trancamento de Matrícula	R\$13,28	R\$15,00

Quadro2. Valores de taxas de serviços de postagem de documentos

Documento/procedimento	Valor atual	Valor atualizado
Postagem de documentos (registrado) - <u>Até 10 folhas A4</u>	R\$ 8,35	R\$ 15,00
Postagem de documentos (registrado) - <u>Até 15 folhas A4</u>	R\$ 9,46	R\$ 18,00



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00074/2024/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.005367/2024-06

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: RESOLUÇÃO

EMENTA: Consulta Jurídica. I - Relatório. Minuta – criação de taxas e reajusta os valores para a prestação de serviços educacionais; II - Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico; III- Regularidade da formação do processo; IV- Outros aspectos processuais; V- Fundamentação; VI- Conclusão.

Magnífico Reitor,

I – RELATÓRIO

1. O processo em epígrafe foi direcionado à essa Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico inerente a regularidade e aspectos legais concernente a análise do teor da Minuta que cria taxas e reajusta os valores existentes na UFVJM, para a prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos, bem como para envio pelos Correios.
2. Atentando-se ao que determina disposto no art. 53, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, a presente Minuta foi enviado a essa Procuradoria Federal, por parte da Vice-Reitora Flaviana Tavares Vieira Teixeira, por meio do Despacho sei (1406876) a fim de que seja emitido parecer jurídico.
3. Por fim, conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009 e, em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
5. Nossa função é apontar possíveis riscos, do ponto de vista jurídico, e recomendar providências cabíveis, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.
8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.
9. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifos)

10. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

11. O requerimento dessa manifestação jurídica veio por meio do Despacho SEI n.º 1417135, por parte do Reitor, Senhor Heron Laiber Bonadiman à essa procuradoria, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.
12. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

13. Insta salientar, *a priori*, que conforme previamente delimitado na relatoria desta manifestação jurídica, a presente demanda versa acerca da Minuta, que trata da criação e reajuste de valores existentes na UFVJM, para a prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos, bem como para envio pelos Correios, e, a conformidade, do documento sob comento, com o Estatuto da UFVJM, seu Regimento Geral e eventuais legislações pertinentes.
14. Em síntese, a referida Minuta de Resolução traz em seu bojo os Valores das taxas e serviços educacionais cobrados pela UFVJM e valores de postagem de documentos; isenção de cobrança de taxas os discentes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM, e, previsão de isenção de taxa para emissão da primeira via dos documentos relativos à conclusão do curso (histórico graduado, certidão de colação de grau e diploma em papel padrão).
15. Insta salientar que conforme o Estatuto da UFVJM, em seu Art. 12, inciso XIII, compete ao conselho Universitário fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados. Tais valores passam então a constituírem recursos financeiros da UFVJM, é o que prevê o art. 74 do referido Estatuto. Ato contínuo, o Regimento Geral da UFVJM, prevê em seu art. 150 que “*A prestação de serviços remunerados, as taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Universitário*”. Nessa perspectiva, a Minuta sob análise, no que tange à legitimidade para criação de novas taxas e reajuste de valores para a prestação de serviços educacionais, emissão de documentos e requerimentos diversos é lícita, estando, portanto, de acordo com o que prevê o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM.
16. Deve ressaltar, que, conforme exposto no ofício n.º 55/2024/DRCA/PROGRAD (SEI 1398817) a atualização das respectivas taxas, direcionadas à prestação de serviços educacionais, foram realizadas usando a Calculadora do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ferramenta pública do IBGE que permite atualizar valor utilizando o índice oficial de inflação brasileiro (tomando como base, o período de 01/2022 a 03/2024).

17. Assim, ante ao exposto, essa Procuradoria não encontro óbice jurídico ao objeto da Minuta, contudo recomenda-se que seja prevista na Minuta a inclusão de uma cláusula prevendo a atualização periódica dos valores, acumulado de 12 ou 24 meses, conforme o indexador, isso é o IPCA. Em caso dos valores das taxas se estenderem à Pós-Graduação, recomenda-se que esta seja previsão expressamente nas respectivas tabelas de valores constantes na Minuta de Resolução.
18. Diante do exposto, sem prejuízo de outras legislações que se fizerem pertinente, passo a opinar.

VI – CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto e, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, essa procuradoria opina pela pertinência da Minuta de documento que prevê a criação de taxas e reajusta os valores para a prestação de serviços educacionais na UFVJM, conforme IPCA, calculado no período de 01/2022 a 03/2024.

20. Recomenda a previsão expressa de atualização da tabela na minuta utilizando-se um índice oficial.

Não havendo óbice jurídico, este é o parecer, salvo melhor juízo

À consideração do Consulente.

Diamantina, 11 de junho de 2024.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO

PROCURADOR FEDERAL

CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086005367202406 e da chave de acesso 62e4f5e1



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1525774737 e chave de acesso 62e4f5e1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-06-2024 17:55. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 64/2024/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.005367/2024-06

Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Pró-Reitoria de Graduação

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, aprova, *ad referendum* do Consu, a recomendação da Procuradoria Geral Federal contida no documento SEI 1444703, que recomenda a previsão expressa de atualização da tabela na minuta utilizando-se um índice oficial. Leia-se:

"Art. 5º A tabela sofrerá reajuste periódico anual no dia 01º de junho, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), calculado pela Pró-reitoria de Orçamento e Planejamento (PROPLAN) .

Art. 6º Cessar os efeitos da Resolução CONSUS nº 13/2021.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação pelo Conselho Universitário".

Solicita à secretaria dos conselhos adequação do documento 1417161 e publicação da referida resolução.

Encaminha à Prograd para ciência.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 18/06/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1447815** e o código CRC **A4EB17EF**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

OFÍCIO Nº 94/2024/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 20 de junho de 2024.

À Senhora
Erica Maria Ferreira
Chefe eventual da DDLA

À Senhora
Carmem Rosilene Vieira
Chefe da DERD

Assunto: Solicita revisão

Senhoras Chefes,

Solicito que as Divisões revisem a Resolução e relacionem via Ofício, sugerindo a criação de uma minuta para corrigir os erros. A DRCA tramitou o processo de atualização de taxas, que resultou na publicação da Resolução nº 13/2024-Consu, considerada pertinente pela PGF, em atendimento ao encaminhamento do Conselho.

No entanto, a DRCA, após dúvidas levantadas no âmbito da Pró-Reitoria, entende que o texto da Resolução, principalmente o(s) Artigo(s) que cita(m) normas externas, carece(m) de revisão. Além disso, existe uma cobrança de emissão de 2ª via de Histórico que não pode conflitar com outras cobranças, considerando que o serviço de emissão será digital e integrado.

Ressalto que a atualização das taxas foi considerada pertinente pela PGF e o parecer foi aprovado *ad referendum* do Consu, portanto, a revisão deve ser focada em citações de normas que estão revogadas e/ou em taxas que colocamos indevidamente.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico-DRCA
Portaria nº 1.792, de 14/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor (a)**, em 20/06/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1451384** e o código CRC **39496686**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005367/2024-06

SEI nº 1451384

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico
Divisão de Documentos e Lançamentos Acadêmicos

OFÍCIO Nº 70/2024/DDLA/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 21 de junho de 2024.

Ao Senhor
Fernando Oliveira Gonçalves
DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Sugestão de alteração na Resolução 13/2024

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Ofício 94, vimos sugerir alterações em partes da Resolução 13/2024, a saber:

Histórico escolar primeira via graduado - Gratuito conforme Portaria Normativa MEC Nº 40/2007 - alterar para **Histórico escolar primeira via graduado - Gratuito conforme Portaria Normativa MEC Nº 1.095/2018, Artigo 9º.**

Histórico escolar ex-aluno ou 2ª via de graduado - alterar para **Histórico escolar ex-aluno (Cancelado/Desistente/Transferido) ou 2ª via de graduado**

Art. 3º Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 2010, não haverá cobrança de taxa para emissão da primeira via dos documentos relativos à conclusão do curso (histórico graduado, certidão de colação de grau e diploma em papel padrão). - alterar para **Art. 3º Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 1.095/2018 - não haverá cobrança de taxa para a expedição e o registro do diploma digital, do histórico escolar final e do certificado de conclusão de curso.**

Estamos à disposição para os esclarecimentos que ser fizerem necessários.

Atenciosamente,

Érica Maria Ferreira
Chefe Eventual da Divisão de Documentos e Lançamentos Acadêmicos - DDLA

Carmen Rosilene Vieira
Chefe da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas - DERD



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria Ferreira, Chefe de Divisão Eventual**, em 26/06/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Rosilene Vieira, Chefe de Divisão**, em 26/06/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1452421** e o código CRC **7D6A210D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005367/2024-06

SEI nº 1452421

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

INFORME DE CONCLUSÃO DE PROCESSO NA UNIDADE SECCONSU

Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2024, procedemos à conclusão do processo 23086.005367/2024-06 na unidade Secconsu, visto que o documento SEI Despacho 64 Aprova ad referendum do Consu recomendação da PGF (1447815) foi referendado pelo Conselho Universitário, em sua 371ª reunião, sendo a 174ª sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2024, por ampla maioria (trinta votos favoráveis, registrando-se uma abstenção).

ELISABETH DA ANUNCIÇÃO AMORIM
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 04/07/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1459018** e o código CRC **27B15C52**.